



PARECER FINAL DE REGULARIDADE CONTROLADORIA-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.2025/00038 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A dispensa de licitação prevista no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aduz ser dispensável a licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares [...]. Em seguida, o § 6º do respectivo dispositivo, considera ser emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo de dispensa de licitação demonstrou o que segue:

1 – Consta Documento de Formalização de demanda para a contratação de serviços de locação de ônibus, destinados ao atendimento temporário das necessidades de deslocamento dos moradores das comunidades: Genipaúba e demais regiões, com a finalidade de garantir o acesso ao sistema BRT do município de Santa Bárbara do Pará/PA.

2 – Consta o termo de autorização para abertura do processo administrativo de dispensa de licitação;

3 - Foi realizada pesquisa de preços de mercado que resultou na apresentação das devidas cotações;

4 - Consta mapa de cotação e de resumo de preços;

5 – Consta no processo Análise de Risco e Termo de Referência com justificativa da contratação em razão da escolha pelo menor preço, legalmente fundamentada;

6 – Consta comprovação da Existência de Dotação Orçamentária, através do Setor da Contabilidade;

- 7 - Consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 8 – Consta autorização para prosseguimento do processo;
- 9 – Consta a Portaria de designação do agente de contratação e a nomeação da equipe de apoio para atuarem nos processos licitatórios;
- 10 - O Processo de Dispensa de Licitação foi devidamente autuado pela Comissão Permanente de Contratação;
- 11 – Consta notificação de requisição de documentos de habilitação;
- 12 – Apresentação da documentação da empresa escolhida pela proposta mais vantajosa: **H C NEVES COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA, – CNPJ: 43.203.727/0001-89**, onde apresentou o valor global de R\$: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- 13 - Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisado o processo de dispensa quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

III – CONCLUSÃO:

Esta Controladoria-Geral, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pelo art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o presente **Processo de Dispensa de Licitação Nº 7/2025-00038**, revestido de todas as formalidades legais.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, consubstanciado pelos documentos acostados aos presentes autos.

Sendo estas as considerações finais, submetam-se os autos à Comissão Permanente de Contratação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
Controladora-Geral do Município
Mat. 1300813